



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

PORTARIA N.º 8.243 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2008

O Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, Alarico Abib, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que em data de 13 de dezembro de 2007, o Senhor *Wildney Simões de Oliveira*, estava trafegando com sua motocicleta, quando sofreu um acidente em frente ao Colégio Estadual Durval Ramos Filho, ocasionado por uma lombada que estava sem sinalização, conforme Registro de Ocorrência n.º 074/2007, lavrado pela Polícia Militar de Andirá, o qual descreve o acidente acima narrado;

CONSIDERANDO o requerimento do Sr. *Wildney Simões de Oliveira*, protocolizado sob n.º 064/2008, em data de 17 de janeiro de 2008, na Prefeitura Municipal de Andirá, onde requer ressarcimento das despesas para reparo em sua motocicleta e danos pessoais;

CONSIDERANDO todas as diligências realizadas no sentido de se apurar a verdade sobre os fatos, através do processo administrativo instaurado pela Portaria n.º 8.236, de 17 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO também que, de acordo com o artigo 37, § 6.º da Constituição Federal, a administração Pública Municipal é objetivamente responsável pelos danos materiais sofridos pelo Sr. *Wildney Simões de Oliveira*, no acidente supra referido, eis que a causa de tais danos foi a lombada feita sem sinalização.

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer Jurídico n.º 03/2008–PA, exarado pela Assessoria Jurídica Municipal, em data de 30 de janeiro de 2008, opinando favoravelmente ao ressarcimento das despesas com a reparação da motocicleta e danos pessoais, bem como pela instauração de processo administrativo para averiguação da responsabilidade do município, em função da referida lombada:

RESOLVE:

Art. 1.º - Determinar o ressarcimento pelo Município de Andirá, ao Sr. **WILDNEY SIMÕES DE OLIVEIRA**, no valor de **R\$ 5.115,00 (cinco mil e cento e quinze reais)**, referente aos gastos com reparação de sua motocicleta e danos pessoais.

Art. 2.º - Determinar que sobre o valor de **R\$ 5.115,00 (cinco mil e cento e quinze reais)** incida a aplicação de correção monetária pelo índice INPC/IBGE e juros de 1.º (um por cento) ao mês, desde a data de apresentação do requerimento (17 de janeiro de 2008) até a data do efetivo pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ ***Estado do Paraná***

Art. 3.º - Determinar ao Sr. Secretário Municipal de Finanças as providências de estilo para o cumprimento das determinações supras.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 01 de fevereiro de 2008, 65.º da Emancipação Política.

ALARICO ABIB
PREFEITO MUNICIPAL